



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026**

Município de Santa Tereza/RS  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Edital de Pregão Presencial nº 010/2026  
Tipo de julgamento: Menor preço por item  
Modo de disputa: aberto  
Processo nº 065/2026

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA A  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇO  
DE TRANSPORTE ESCOLAR – TRAJETO II E IV.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresas para serviço de transporte escolar – Trajeto II e IV, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.470/2024.

A sessão do pregão presencial será realizada no seguinte endereço: Avenida Itália, 474, Centro, Santa Tereza/RS, **no dia 06 de março de 2026, às 09:00 horas**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresas para serviço de transporte escolar – Trajeto II e IV, a serem executados conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

2.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA  
EMPRESA)  
CONTATO (E-MAIL + TELEFONE)**

**AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA  
EMPRESA)  
CONTATO (E-MAIL + TELEFONE)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

### 3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Deverá ser apresentado:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) Declaração, **firmada por contador e representante legal da empresa**, que comprove que se enquadra como microempresa/ empresa de pequeno porte/cooperativa ou a certidão simplificada da JUCERGS emitida com um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, que comprove essa condição, conforme modelo no ANEXO VI, deste edital.

c) se representada por procurador, deverá apresentar ainda:

c.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

c.2) **TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo no ANEXO III deste edital** outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (c.1 ou c.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

d) **É obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto.**

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 - Documentação.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a **entrega dos envelopes** acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

#### **5. PROPOSTA:**

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão apresentar suas propostas, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

A proposta de preços deverá conter:

a) Razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP e UF) telefone, e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a identificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

b) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.4. Quaisquer tributos, despesas e/ os custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

5.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

5.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

5.7. O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

## 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

### 6.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, (**DI/RE ou ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO**), relativo ao domicílio, ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrada pela **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional** – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Certificado Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – **CRF/FGTS**.
- e) Certidão de Regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Situação Fiscal).
- f) Certidão de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, de domicílio ou sede do licitante, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão, se não houver validade especificada na certidão.
- g) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT), expedida por meio eletrônico no site do Tribunal Superior do Trabalho no [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

### 6.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

### 6.3. Declarações:

- a) Declaração de que atende ao Art. 63, I da Lei de Licitações nº 14.133/21 (**Modelo anexo IV**);
- b) Declaração de que atende ao Art. 63, IV da Lei de Licitações nº 14.133/21 (**Modelo anexo V**);
- c) Declaração de que atende ao Art. 4º, §2, da Lei nº 14.133/21 (**Modelo anexo VII**);
- d) Declaração de que atende ao Art. 63, §1º da Lei 14.133/21 (**Modelo anexo VIII**);
- e) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (**Modelo anexo IX**);
- f) Declaração de que tem condições de disponibilizar veículos, com ano de fabricação não superior a 15 (quinze) anos, e dos motoristas necessários à prestação dos serviços/trajetos ofertados, os quais no ato da contratação atenderão aos requisitos do art. 136 e 329, do Código de Trânsito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Brasileiro, e da Lei Municipal nº 1.988/2025 e suas alterações, firmada pelo representante da empresa;

g) Declaração de que os motoristas receberão instruções durante a contratação quanto a adequação das vestimentas e proibição de fumar ou beber durante a prestação dos serviços.

6.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.4.1. A substituição referida no item 6.4 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

## **7. VEDAÇÕES**

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:**

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.6.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar<sup>25</sup>, até a proclamação da vencedora.

8.6.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

8.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.6.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.6.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

9.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 3.3, alínea “c” deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado [...];

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado em 02 (dois) dias.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

11.1. Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3, alíneas “c”, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

11.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

11.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 1.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **15. DO CONTRATO E DA ASSINATURA**

**15.1. Durante o transcurso do prazo referido na cláusula anterior e como condição para a elaboração do Contrato**, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, em via original ou em cópia autenticada:

### **15.1.1 PERTINENTE AO VEÍCULO**

a) Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, com data de emissão não superior a seis meses, deste edital.

b) Comprovante, por veículo, de Laudo de Segurança Veicular emitido pelo INMETRO ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, visando à verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, com data de emissão não superior a seis meses, deste edital.

c) Apresentar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

c.1) Se Proprietário:

- I – Certidão de Registro expedido pelo Detran;
- II - Certificado de Registro e licenciamento do veículo- (CRLV), em vigor.

c.2 ) Se não Proprietário:

- I – Comprovante de Disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma reconhecida em cartório;
  - II - Certidão de Registro expedido pelo Detran do veículo;
  - III - Certificado de Registro e licenciamento do veículo (CRLV), em vigor.
- Importante: Para atender as letras “c.1” e “c.2”, não será aceito documento de Transferência do Veículo.

d) Comprovante, por veículo, de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), (se a legislação estiver em vigor);

e) Comprovante de Seguro do veículo de Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.

e.1) Comprovação da quitação da apólice de seguro.

Em caso de parcelamento do valor do seguro, deverá ser apresentada comprovação do pagamento referente às parcelas quitadas, já quanto às vincendas, deverá a CONTRATADA entregar conforme adimplemento a respectiva comprovação de quitação.

**OBS:** Sempre que houver o pagamento de parcelas do seguro dos veículos utilizados na execução do transporte escolar, a empresa contratada deverá identificar obrigatoriamente, no campo “Descrição” do comprovante de pagamento, a placa do veículo ao qual o seguro se refere, possibilitando a correta conferência e fiscalização pela Administração Municipal;

**15.1.2. REFENTE AO CONDUTOR (MOTORISTA)**

- a) Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”.
- b) Certificado de Realização do Curso para capacitação para Transporte Escolar;
- c) Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores emitida pelo Fórum da Comarca da sede do licitante com data de expedição não superior a 60(sessenta) dias.
- d) Prova de que o motorista possui vínculo empregatício com a empresa, através da apresentação da CTPS do motorista, ou contrato de trabalho, ou no caso de sócio, cópia de contrato social constando seu nome;

**15.1.2.1** A documentação solicitada no item 15.1.2 respectivamente as alíneas “a” a “d” deverá comprovar simultaneamente os requisitos que segue:

- a) Ter idade superior a 21 anos
- b) Ser habilitado na categoria D ou E;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) Não ter cometido nenhum crime previsto no artigo 329 do Código Brasileiro de Trânsito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**15.2.** Os documentos, em via original ou em cópia autenticada, deverão ser entregues no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h30min às 17:00, na Avenida Itália, nº. 474, encaminhados a Secretaria de Administração.

**15.3.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar os documentos necessários, situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas, ou revogar a licitação conforme previsto na Lei vigente.

**15.4.** Decorrido o prazo, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções deste edital e se procederá os passos para chamar o próximo colocado para que contrate, com seu preço.

**15.5. A execução do serviço pela CONTRATADA somente iniciará com a emissão de autorização expressa pelo CONTRATANTE.**

## **16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

16.1. Cumprir os horários, trajetos e itinerários fixados pelo Município de Santa Tereza/RS;

16.2. Buscar os alunos nos locais determinados pelo Município de Santa Tereza/RS;

16.3. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados e os servidores municipais encarregados do transporte e os fiscais designados pelo Município;

16.4. Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito, conforme artigo 136, II, do CTB – Código de Trânsito Brasileiro. **Devendo a Contratada, após realização da vistoria, entregar cópia do novo laudo à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 10 (dez) dias;**

16.5. Controle da execução do serviço por meio de registros de tacógrafo, com entrega mensal dos discos à Secretaria de Educação para fins de fiscalização;

16.5. Submeter os veículos à vistoria perante o Município de Santa Tereza sempre que solicitado, bem como apresentar quaisquer documentos comprobatórios solicitados.

16.6. Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas.

16.7. Manter os veículos sempre limpos.

16.8. Manter os veículos em condições ideais de segurança.

16.9. Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

16.10. É de inteira e expressa responsabilidade do contratado todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Edital, incluindo custos de manutenção, abastecimento e conservação dos veículos, bem como os encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários com seus empregados e prepostos, e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do contrato.

16.11. Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto da presente licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- 16.12. Permitir aos encarregados do transporte e fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços.
- 16.13. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 16.14. Não será permitida a condução de alunos em número superior à lotação estabelecida pelo fabricante do veículo.
- 16.15. A porta do veículo deverá ser aberta e fechada pelo motorista quando da entrada e saída dos alunos, não sendo permitido que os alunos realizem esta tarefa.
- 16.16. Todos os contratados deverão obedecer ao Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503/97) especialmente no capítulo XIII – Da condução de Escolares – do Artigo 136 ao 139 e demais Resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN.
- 16.17. Nos termos do artigo 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.
- 16.18. A planilha com a relação dos alunos a serem transportados, por itinerário, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação deverá estar sempre no veículo habilitado.
- 16.19. Cumprir as determinações do Município de Santa Tereza – RS.
- 16.20. Qualquer tolerância ou concessão do Município de Santa Tereza – RS para com o contratado, quando, não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocado para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.
- 16.21. Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa aos veículos, junto ao Departamento de Compras e Licitações.
- 16.22. Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital quando for necessário. Assim, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.23. Nos casos omissos deste Edital e Termo de Referência serão aplicadas as legislações federais, estaduais e municipais que regem a matéria.
- 16.24. Constatada qualquer irregularidade com o veículo por ocasião de eventuais vistorias, a Administração poderá solicitar uma revisão do mesmo em Agência autorizada de sua marca, sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pela licitante contratada. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, arcando o infrator com as sanções e penalidades previstas neste instrumento.
- 16.25. A empresa contratada obrigará-se a comunicar com antecedência mínima de 03 dias úteis a substituição de motorista e entregar os documentos previstos no item 15.1.2 – documentos relativos aos condutores.
- 16.26. O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses. Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

## **18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

18.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de liberação do documento fiscal para pagamento.

18.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA - E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.5. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho de Despesa.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço Av. Itália, nº 474, setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, ou pelo e-mail [atendimento@santatereza.rs.gov.br](mailto:atendimento@santatereza.rs.gov.br), no horário compreendido entre as 7:30h às 11:00h e das 13:30h às 17:00 horas.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**22.** São anexos deste Edital:

**ANEXO I** – Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preço;
- ANEXO III** – Modelo Carta de Credenciamento;
- ANEXO IV** – Modelo Declaração de que cumpre o Art. 63, I
- ANEXO V** – Modelo de Declaração de que cumpre o Art. 63, IV;
- ANEXO VI** – Modelo Declaração De Enquadramento ME/EPP;
- ANEXO VII** – Modelo Declaração de que cumpre o Art. 4º, §2;
- ANEXO VIII** – Modelo Declaração de que cumpre o Art. 63, § 1º;
- ANEXO IX** - Modelo de Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII;
- ANEXO X** – Minuta do Contrato;
- ANEXO XI** – Planilha de Custos.

Santa Tereza, 20 de fevereiro de 2026.

GISELE CAUMO  
Prefeita Municipal

Aprovado:  
Cassiano Scandolara Rodrigues  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 102.42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026**

Município de Santa Tereza

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Administração: a prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao deslocamento diário de todos os alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município de Santa Tereza, atendendo crianças a partir dos 2 (dois) anos de idade até estudantes do ensino médio, residentes na zona rural e urbana, até as respectivas instituições de ensino.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao deslocamento diário de todos os alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município de Santa Tereza, atendendo crianças a partir dos 2 (dois) anos de idade até estudantes do ensino médio, residentes na zona rural e urbana, até as respectivas instituições de ensino.

Os trajetos do transporte escolar serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando a localização das residências dos alunos, as instituições de ensino atendidas, os pontos de embarque e desembarque, os horários escolares e as condições de acesso das vias, observando critérios de segurança, economicidade e eficiência na prestação do serviço.

Os trajetos, horários e pontos de embarque e desembarque encontram-se descritos no Anexo I – Trajetos do Transporte Escolar, parte integrante deste Termo de Referência, podendo sofrer ajustes ao longo da execução contratual, sempre que necessário para melhor atendimento do interesse público, em razão de alterações no número de alunos, mudança de endereços, reorganização da rede de ensino ou condições das vias, sem prejuízo da continuidade do serviço.

A quilometragem foi estimada com base na projeção dos trajetos completos em cada região, podendo sofrer variações anualmente conforme o local de residência dos alunos matriculados na rede de ensino.

O pagamento pelos serviços prestados será realizado exclusivamente com base na quilometragem efetivamente percorrida e comprovada, conforme os trajetos executados, mediante registros do tacógrafo e demais instrumentos de controle e fiscalização adotados pela Administração Municipal, não sendo devido qualquer pagamento por quilometragem estimada, prevista ou não executada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

A definição e a gestão dos trajetos mostram-se essenciais para garantir a prestação contínua, regular, eficiente e segura do transporte escolar, assegurando o atendimento aos alunos a partir dos 2 (dois) anos de idade até o ensino médio, da rede municipal e estadual de ensino, em consonância com o planejamento administrativo, com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com a legislação vigente.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os quais identificaram a necessidade de assegurar a prestação contínua, regular e segura dos serviços de transporte escolar, destinados ao deslocamento diário dos alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município de Santa Tereza.

Os estudos demonstraram que o transporte escolar constitui serviço essencial para garantir o acesso e a permanência dos alunos nas instituições de ensino, especialmente daqueles residentes na zona rural ou em localidades distantes das unidades escolares, sendo indispensável para o cumprimento do direito constitucional à educação e para a regularidade da frequência escolar.

Verificou-se que o Município não dispõe de frota própria, estrutura operacional e recursos humanos suficientes para atender integralmente à demanda existente de transporte escolar, tampouco de meios técnicos capazes de garantir, por conta própria, a execução contínua, eficiente e segura do serviço. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para suprir a demanda identificada.

O serviço demandado apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, envolvendo requisitos técnicos claros quanto à frota, motoristas, segurança veicular, cumprimento de trajetos, controle da quilometragem efetivamente percorrida, vistorias periódicas e atendimento à legislação específica aplicável ao transporte escolar, caracterizando-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatou-se, ainda, a existência de mercado fornecedor competitivo, com empresas aptas a prestar serviços de transporte escolar em conformidade com as exigências técnicas e operacionais estabelecidas pela Administração Municipal, possibilitando a realização de procedimento licitatório regular.

Diante dessas características, a contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente, por se tratar de serviço comum, com critérios objetivos de julgamento, assegurando competitividade, transparência, eficiência administrativa e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Os trajetos, horários e pontos de embarque e desembarque do transporte escolar encontram-se descritos em anexo específico, parte integrante do Termo de Referência, sendo a quilometragem ali indicada meramente estimativa, destinada exclusivamente ao planejamento da contratação.

A contratação encontra respaldo nas normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- Constituição Federal, art. 208, inciso VII;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996;
- Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Programas de apoio ao transporte escolar (PNATE e PEATE);
- demais normas aplicáveis ao transporte escolar e à gestão da educação pública.

A adoção da presente contratação revela-se necessária, adequada e juridicamente fundamentada, por permitir:

- assegurar o acesso e a permanência dos alunos nas instituições de ensino;
- promover a equidade no acesso à educação;
- reduzir a evasão e o abandono escolar;
- garantir segurança e regularidade no deslocamento dos estudantes;
- assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, com pagamento realizado exclusivamente com base na quilometragem efetivamente percorrida e comprovada.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, mediante Pregão Presencial, mostra-se técnica, administrativa e juridicamente justificada, atendendo ao interesse público, às necessidades identificadas pela Rede Municipal e Estadual de Ensino e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, destinada ao deslocamento diário de todos os alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município de Santa Tereza, atendendo crianças a partir dos 2 (dois) anos de idade até estudantes do ensino médio, residentes na zona rural e urbana.

Trata-se de uma solução operacional integrada e contínua, voltada a assegurar o acesso e a permanência dos alunos nas instituições de ensino, por meio da execução regular, eficiente e segura do transporte escolar, observando os trajetos, horários, pontos de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com o calendário escolar vigente.

A solução contempla a prestação do serviço de forma estruturada, envolvendo a disponibilização de veículos adequados ao transporte escolar, devidamente licenciados e submetidos às vistorias exigidas, bem como a atuação de motoristas devidamente habilitados e com vínculo empregatício formal com a empresa contratada, assegurando a observância das normas de trânsito, da legislação específica aplicável ao transporte escolar e dos requisitos de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratação compreenderá, de forma integrada, os seguintes componentes:

- transporte diário dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, conforme trajetos e horários definidos pela Administração Municipal;
- atendimento aos pontos de embarque e desembarque previamente estabelecidos;
- disponibilização de frota compatível com a demanda, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e higiene;
- condução dos veículos por motoristas devidamente habilitados, capacitados e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

vinculados formalmente à empresa contratada;

- cumprimento rigoroso das rotas autorizadas, com controle da execução por meio de registros de tacógrafo e demais instrumentos de fiscalização;
- submissão dos veículos a vistorias periódicas, com apresentação da documentação comprobatória, conforme exigências legais e contratuais.

O pagamento pelos serviços prestados será realizado exclusivamente com base na quilometragem efetivamente percorrida e comprovada, conforme os trajetos executados, os registros do tacógrafo e os critérios de medição definidos neste Termo de Referência, não sendo devido pagamento por quilometragem estimada, prevista ou não executada.

A adoção desta solução assegura:

- garantia do acesso e da permanência dos alunos nas instituições de ensino;
- regularidade, continuidade e pontualidade na prestação do transporte escolar;
- segurança no deslocamento diário dos estudantes;
- redução da evasão e do abandono escolar;
- promoção da equidade no acesso à educação;
- eficiência na gestão dos recursos públicos destinados ao transporte escolar.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar configura-se como uma solução completa, integrada e essencial, adequada às necessidades da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Santa Tereza, atendendo ao interesse público, às diretrizes educacionais vigentes e aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade que regem a Administração Pública.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar será formalizada em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os critérios técnicos, operacionais, de segurança e jurídicos estabelecidos neste Termo de Referência. A medida visa assegurar a execução contínua, regular, eficiente e segura do transporte escolar, bem como o atendimento integral às necessidades da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Santa Tereza.

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- Participação em procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, com julgamento objetivo das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente;
- Apresentação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e de capacidade técnica, conforme exigido pela legislação aplicável às contratações públicas;
  - Comprovação de aptidão, através de no mínimo 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica em nome da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.
- Disponibilização de veículos adequados ao transporte escolar, devidamente licenciados, vistoriados e em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e higiene, observados os requisitos legais e contratuais;
- O veículo deverá seguir as normas da Lei Municipal nº 1.988/2025 e suas alterações;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- Submissão dos veículos à vistoria técnica a cada 6 (seis) meses, com apresentação à Administração Municipal de toda a documentação comprobatória das vistorias realizadas por órgão competente ou entidade credenciada;
  - Disponibilização de motoristas devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo, curso específico para transporte escolar, devendo possuir vínculo empregatício formal com a empresa contratada;
  - Cumprimento rigoroso dos trajetos, horários, itinerários, pontos de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Anexo I – Trajetos do Transporte Escolar;
  - Registros por meio de tacógrafo, com entrega mensal dos discos à Secretaria Municipal de Educação para fins de fiscalização;
  - Observância integral das normas de trânsito, da legislação específica aplicável ao transporte escolar e das orientações administrativas expedidas pelo Município;
  - Execução do serviço durante o período letivo, conforme calendário escolar vigente;
  - Remuneração exclusiva com base na quilometragem efetivamente percorrida e comprovada, não sendo devido pagamento por quilometragem estimada, prevista ou não executada;
  - Manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual;
  - Cumprimento dos prazos estabelecidos para o início e a execução dos serviços, garantindo regularidade e continuidade do transporte escolar;
  - Sempre que houver o pagamento de parcelas do seguro dos veículos utilizados na execução do transporte escolar, a empresa contratada deverá identificar obrigatoriamente, no campo “Descrição” do comprovante de pagamento, a placa do veículo ao qual o seguro se refere, possibilitando a correta conferência e fiscalização pela Administração Municipal;
- Após a análise da documentação exigida, a regular habilitação da empresa vencedora e a formalização do contrato decorrente do Pregão Presencial, a contratada estará apta a iniciar a execução dos serviços de transporte escolar, assegurando o atendimento aos alunos da rede municipal e estadual de ensino e o cumprimento dos objetivos educacionais do Município de Santa Tereza.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução contratual será realizada de modo a garantir a prestação contínua, regular, eficiente e segura dos serviços de transporte escolar, destinados ao deslocamento diário dos alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município de Santa Tereza, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução do objeto observará as seguintes etapas:

### 5.1. Autorização para Início da Execução

A Administração Municipal emitirá Ordem de Início de Serviço, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizando formalmente o início da execução do transporte escolar em cada rota, na qual serão definidos:

- os trajetos autorizados, conforme **Anexo I – Trajetos do Transporte Escolar**;
- os horários de execução do serviço;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- os pontos de embarque e desembarque;
  - a lista nominal dos alunos pertencentes a cada rota;
  - as diretrizes operacionais e administrativas para a execução do serviço;
  - os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e medição da quilometragem.
- Não será admitida a execução do transporte escolar antes da emissão formal da Ordem de Início de Serviço.

## **5.2. Planejamento e Organização da Execução do Serviço**

A empresa contratada deverá realizar o planejamento operacional do transporte escolar, observando:

- o calendário escolar vigente;
- os trajetos, horários e itinerários definidos pela Administração Municipal;
- as condições das vias urbanas e rurais;
- as normas de segurança e de trânsito aplicáveis ao transporte escolar.

O planejamento deverá garantir a regularidade, a pontualidade e a segurança no deslocamento dos alunos.

## **5.3. Execução Diária do Transporte Escolar**

A execução do serviço compreenderá:

- Transporte diário dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, conforme rotas e horários autorizados;
- Condução dos veículos por motoristas devidamente habilitados e com vínculo empregatício formal com a empresa contratada;
- Utilização de veículos adequados, licenciados, vistoriados e em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene;
- Observância rigorosa das normas de trânsito e da legislação específica aplicável ao transporte escolar;
- Cumprimento estrito das rotas autorizadas, vedada a realização de trajetos não previstos ou não autorizados.

## **5.4. Controle, Registro e Medição da Quilometragem**

A execução do serviço será controlada por meio de:

- Registros de tacógrafo, entregues mensalmente à Administração Municipal; Acompanhamento das rotas efetivamente executadas;
- Conferência da quilometragem percorrida.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela medição da quilometragem efetivamente percorrida em cada rota, com base nos trajetos autorizados, nos registros do tacógrafo e nos demais instrumentos de controle adotados pela Administração.

A quilometragem apurada será conferida, ajustada e registrada em planilha de cálculo mensal, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual servirá de base exclusiva para o atesto da execução dos serviços e para a instrução do processo de pagamento.

Ressalta-se que somente será considerada para fins de pagamento a quilometragem realmente realizada e devidamente comprovada, sendo expressamente vedado o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

pagamento por quilometragem estimada, prevista em edital, contratada ou não executada.

### **5.5. Acompanhamento e Fiscalização da Execução**

A fiscalização da execução contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que verificará:

- o cumprimento dos trajetos, horários e itinerários autorizados;
- a regularidade e a continuidade do serviço;
- as condições dos veículos e a habilitação dos motoristas;
- a conformidade da quilometragem registrada com os dados do tacógrafo;
- o atendimento às exigências legais, contratuais e de segurança.

Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar ajustes ou readequações na execução do serviço, sem prejuízo da continuidade do transporte escolar.

### **5.6. Readequações e Ajustes na Execução**

A empresa contratada deverá proceder às readequações solicitadas sempre que:

- Houver alterações no número de alunos atendidos;
- Ocorrerem mudanças de endereços ou reorganização da rede de ensino;
- Forem necessárias alterações nos trajetos ou horários;
- Houver necessidade de adequação operacional para melhor atendimento do interesse público.

### **5.7. Encerramento da Execução do Serviço**

A interrupção ou encerramento da execução do transporte escolar em determinada rota ocorrerá somente mediante emissão formal da Ordem de Fim de Serviço pela Administração Municipal.

O encerramento da execução contratual ocorrerá ao término da vigência do contrato ou após o cumprimento integral das obrigações assumidas, mediante:

- registro formal da execução dos serviços;
- conferência final da quilometragem efetivamente realizada;
- atesto da execução pelo fiscal do contrato.

O presente modelo de execução assegura a regularidade, a continuidade, a segurança e a eficiência da prestação dos serviços de transporte escolar, garantindo o atendimento aos alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município de Santa Tereza e a observância do interesse público.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A Administração Municipal designará formalmente servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços de transporte escolar, assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a observância das especificações técnicas, operacionais e de segurança previstas neste Termo de Referência.

A gestão do contrato terá como finalidade assegurar que a execução do transporte escolar ocorra de forma contínua, regular, segura e eficiente, garantindo o deslocamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

diário dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, em conformidade com os trajetos autorizados, o calendário escolar vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### **Atividades de Fiscalização**

As atividades de fiscalização compreenderão, no mínimo:

- Acompanhamento da execução diária do transporte escolar, verificando o cumprimento dos trajetos, horários, itinerários e pontos de embarque e desembarque autorizados;
- Verificação das condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança dos veículos, bem como da regularidade das vistorias periódicas exigidas;
- Fiscalização da atuação dos motoristas, observando habilitação compatível, vínculo empregatício formal com a empresa contratada e cumprimento das normas de trânsito e de segurança;
- Conferência dos registros de tacógrafo, entregues mensalmente, e verificação da conformidade da quilometragem registrada com as rotas efetivamente executadas;
- Acompanhamento da medição da quilometragem efetivamente percorrida, realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com conferência e validação da planilha de cálculo mensal, que servirá de base para o atesto da execução e para a instrução do pagamento;
- Verificação do cumprimento das Ordens de Início de Serviço e Ordens de Fim de Serviço, bem como da observância da lista nominal de alunos vinculados a cada rota;
- Registro formal de ocorrências, intercorrências, atrasos, falhas operacionais, descumprimento de rotas ou quaisquer não conformidades identificadas durante a execução contratual;
- Comunicação formal à contratada sempre que constatadas irregularidades, com solicitação de providências corretivas e, quando cabível, aplicação de advertências, glosas, multas ou demais sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual;
- Elaboração de relatórios técnicos e registros administrativos necessários ao atesto da execução mensal dos serviços e ao controle da regularidade contratual.

### **Objetivo da Gestão do Contrato**

A gestão e a fiscalização do contrato têm por objetivo assegurar:

- A execução integral, regular e eficiente dos serviços de transporte escolar;
- A segurança no deslocamento diário dos alunos;
- O cumprimento rigoroso das rotas, horários e condições autorizadas;
- A correta medição da quilometragem efetivamente realizada, vedado o pagamento por quilometragem estimada ou não executada;
- A adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao transporte escolar;
- A transparência, a rastreabilidade e o controle da execução contratual.

Dessa forma, a gestão contratual assegura que os recursos públicos sejam aplicados com eficiência, economicidade, legalidade e transparência, garantindo a continuidade do transporte escolar, o acesso e a permanência dos alunos nas instituições de ensino e o atendimento ao interesse público do Município de Santa Tereza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento referente à contratação dos serviços de transporte escolar será realizado com base na execução efetiva do serviço, devidamente comprovada, conferida e atestada pela fiscalização do contrato, considerando exclusivamente a quilometragem realmente realizada em cada rota autorizada.

A medição e o pagamento observarão os seguintes critérios:

### **7.1. Medição da Quilometragem**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela medição da quilometragem efetivamente percorrida, com base:

- Nos trajetos autorizados e nas Ordens de Início de Serviço;
- Nos registros do tacógrafo, entregues mensalmente pela contratada;
- Nos controles e verificações realizados pela fiscalização do contrato.

A quilometragem apurada será conferida, ajustada e registrada em planilha de cálculo mensal, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual constituirá a base exclusiva para o atesto da execução dos serviços e para a instrução do processo de pagamento.

Somente será considerada para fins de pagamento a quilometragem efetivamente realizada e devidamente comprovada, sendo expressamente vedado o pagamento por quilometragem estimada, prevista em edital, contratada ou não executada.

### **7.2. Prazo de Pagamento**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente pela contratada, desde que acompanhada:

- Da planilha mensal de medição da quilometragem, devidamente conferida e validada;
- Dos registros de tacógrafo correspondentes ao período de medição;
- Do atesto do fiscal do contrato, comprovando a regular execução dos serviços.

### **7.3. Condições para Liberação da Nota Fiscal**

A nota fiscal somente será liberada para pagamento após conferência e validação da fiscalização do contrato, que verificará:

- O cumprimento dos trajetos, horários e itinerários autorizados;
- A regularidade e a continuidade do transporte escolar durante o período medido;
- A conformidade da quilometragem registrada com os dados do tacógrafo;
- O atendimento às Ordens de Início e de Fim de Serviço;
- A inexistência de pendências ou não conformidades registradas.

### **7.4. Pagamento Proporcional à Execução**

O pagamento será realizado de forma proporcional aos serviços efetivamente executados e atestados, sendo vedado o pagamento referente a:

- Quilometragem não realizada;
- Execução de rotas não autorizadas;
- Períodos em que o serviço não tenha sido prestado;
- Execução em desacordo com os trajetos, horários ou condições estabelecidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- Quilometragem não comprovada por registros válidos.

### **7.5. Vedação ao Pagamento Antecipado**

Não será admitido pagamento antecipado. A contratada deverá executar integralmente os serviços correspondentes ao período de medição para posterior liquidação e pagamento, em conformidade com a legislação vigente.

### **7.6. Condições Orçamentárias e Legais**

Todos os pagamentos estarão condicionados:

- à disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- ao cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis, especialmente as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- à correta aplicação dos recursos provenientes de recursos próprios, PNATE e PEATE, quando aplicáveis.

### **7.7. Aplicação de Glosas, Descontos ou Retenções**

A Administração Municipal poderá aplicar glosas, descontos ou retenções proporcionais quando constatadas, entre outras, as seguintes situações:

- Descumprimento dos trajetos, horários ou itinerários autorizados;
- Divergência entre a quilometragem registrada e a efetivamente realizada;
- Ausência ou inconsistência nos registros de tacógrafo;
- Falhas na execução do serviço ou descumprimento das exigências contratuais;
- Demais não conformidades devidamente registradas pela fiscalização do contrato.

### **7.8. Documentação Comprobatória**

A contratada deverá manter organizada e disponível toda a documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo registros de tacógrafo, comprovantes de vistorias, seguros e demais documentos exigidos, permitindo a conferência pela fiscalização do contrato, pelo controle interno e pelos setores administrativos e contábeis do Município.

Este modelo de medição e pagamento assegura rigor no controle administrativo, transparência na execução contratual e correta aplicação dos recursos públicos, garantindo que o pagamento seja realizado exclusivamente pela quilometragem efetivamente executada, em atendimento ao interesse público e às necessidades da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Santa Tereza.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

A seleção da empresa responsável pela prestação dos serviços de transporte escolar destinados ao deslocamento diário dos alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município de Santa Tereza será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

A adoção da modalidade Pregão Presencial justifica-se pelo fato de o objeto constituir serviço comum, cujos padrões de desempenho, qualidade, segurança e execução são objetivamente definidos neste Termo de Referência, permitindo a comparação isonômica das propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### **Critérios de Seleção**

A escolha da empresa contratada observará os seguintes critérios:

#### **8.1. Modalidade e Tipo de Julgamento**

- A licitação será realizada na modalidade Pregão Presencial;
- O critério de julgamento será o de menor preço, observado o valor unitário por quilômetro, considerando-se exclusivamente a quilometragem efetivamente realizada, conforme critérios de medição definidos neste Termo de Referência.

#### **8.2. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira**

A licitante deverá comprovar:

- Regularidade jurídica;
- Regularidade fiscal e tributária;
- Regularidade trabalhista e previdenciária;
- Qualificação econômico-financeira compatível com a execução do objeto, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo edital.

#### **8.3. Qualificação Técnica e Operacional**

A empresa licitante deverá comprovar capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços de transporte escolar, demonstrando, no mínimo:

- Experiência prévia compatível com o objeto da contratação;
- Disponibilidade de frota adequada ao transporte escolar;
- Atendimento às exigências legais quanto à segurança veicular, vistorias e licenciamento;
- Disponibilidade de motoristas devidamente habilitados e com vínculo empregatício formal.

#### **8.4. Conformidade com as Especificações do Termo de Referência**

Serão consideradas aptas à contratação apenas as propostas que atendam integralmente às especificações técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto:

- Ao cumprimento dos trajetos, horários e itinerários definidos pela Administração Municipal;
- À observância das normas de trânsito e da legislação específica aplicável ao transporte escolar;
- Ao controle da quilometragem por meio de registros de tacógrafo;
- À submissão dos veículos às vistorias periódicas exigidas;
- À aceitação da remuneração exclusiva com base na quilometragem efetivamente realizada e comprovada.

#### **8.5. Proposta Financeira**

A proposta financeira deverá:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- Ser compatível com a pesquisa de preços realizada;
- Observar os parâmetros de mercado para serviços de transporte escolar;
- Contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço;
- Respeitar as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

### **8.6. Atendimento ao Interesse Público**

A seleção da empresa vencedora deverá assegurar:

- A continuidade e a regularidade do transporte escolar;
- A segurança no deslocamento dos alunos;
- A eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- A observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e transparência.

A contratação será firmada com a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, atender integralmente aos requisitos de habilitação e demonstrar capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços de transporte escolar, em conformidade com este Termo de Referência.

A adoção do Pregão Presencial assegura ampla competitividade, julgamento objetivo, controle administrativo eficiente e correta aplicação dos recursos públicos, garantindo a prestação adequada do transporte escolar e o atendimento ao interesse público do Município de Santa Tereza.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

<b>Item</b>	<b>Descrição do trajeto</b>	<b>Quilometragem diária</b>	<b>Valor por km rodado</b>
01	<b>Trajetos II - Santa Tereza - Linha José Júlio</b> (Comunidade São José, Comunidade Santo Estanislau, Comunidade Sagrado Coração de Jesus) -Santa Tereza	Até 100,8 km	R\$ 5,46
02	<b>Trajetos IV - Santa Tereza-Linha Pederneira-Linha Ceriotti- Loteamento Stringhini-Ferrovia-Santa Tereza</b>	Até 140 km	R\$ 5,94

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

0707 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
1236200132079 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
(776) 339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ  
1007 – TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE

0707 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
1236100112099 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL  
(771) 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

1007 – TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE

0707 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
1236500102136 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PRÉ ESCOLA  
(768) 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ  
1007 – TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

0708 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
1236500102136 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PRÉ ESCOLA  
(785) 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ  
1003 – TRANSPORTE ESCOLAR – ESTADO

0708 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
1236100112098 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADO)  
(783) 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ  
1003 – TRANSPORTE ESCOLAR – ESTADO

0703 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
1236100132079 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR  
(723) 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ  
0020 – MDE

0705 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
1236200132079 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR  
(781) 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ  
0001 – RECURSO LIVRE

## **Trajetos do Transporte Escolar**

### **TRAJETO II**

**Santa Tereza-Linha José Júlio (Comunidade São José, Comunidade Santo Estanislau, Comunidade Sagrado Coração de Jesus) -Santa Tereza**

#### **Turno Manhã**

Escola: EMEF Rodrigues Alves e EMEI Descobrimdo Caminhos

Tempo de Percurso: 40 minutos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Quantidade de alunos transportados: 6

**Km diária ( Manhã(ida e retorno): 50 km e 400 metros**

Às 6h45min, o transporte escolar parte da sede do município com destino à Linha José Júlio, onde realiza o embarque dos alunos Murilo, Bernardo, Lorenzo, Antonella, Guilherme e Manuela. Na sequência, retorna à sede do município, efetuando o desembarque dos alunos da EMEF Rodrigues Alves em sua respectiva unidade escolar, prosseguindo, posteriormente, até a EMEI Descobrimdo Caminhos para o desembarque dos alunos daquela instituição.

Às 11h25min, o transporte escolar parte da EMEF Rodrigues Alves, na sede do município, com destino à Linha José Júlio, onde realiza o desembarque dos alunos do turno da manhã. Após, permanece aguardando no Salão da Linha Sagrado até o horário de saída dos alunos do turno da tarde.

### **Turno Tarde e Vespertino**

Escola: EEEM Padre Vicente Rodrigues e EMEI Descobrimdo Caminhos

Tempo de Percurso: 40

Quantidade de alunos transportados: 4

**Km diária (Tarde (ida e retorno): 50km e 400 metros**

Às 12h40min, o transporte escolar parte da Linha Sagrado Coração de Jesus com destino à Linha José Júlio, onde realiza o embarque dos alunos Emanuella, Lucas e Isabelle, seguindo, posteriormente, até a EEEM Padre Vicente Rodrigues, na sede do município.

Às 17h20min, o transporte escolar passa pela EMEI Descobrimdo Caminhos, onde realiza o embarque do aluno Murilo. Em seguida, desloca-se até a EEEM Padre Vicente Rodrigues para o embarque dos alunos Emanuella, Lucas e Isabelle, prosseguindo posteriormente até a Linha José Júlio, onde efetua o desembarque dos alunos em suas respectivas residências, retornando a Sede do município.

## **TRAJETO IV**

**Santa Tereza-Linha Pederneira-Linha Ceriotti- Loteamento Stringhini-Ferrovia-Santa Tereza**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

### **Turno Manhã**

Escola: EMEF Rodrigues Alves e EMEI Descobrindo Caminhos

Tempo de Percurso: 50 minutos

Quantidade de alunos transportados: 20

### **Km diária (Manhã) : 56 km**

Às 6h30min, o transporte escolar parte da Sede do Município, deslocando-se até a Linha Pederneira, onde realiza o embarque dos alunos Luan, Lívia, João Afonso, Isabelly, Henrique e Lívia. Posteriormente, retorna à Sede do Município e acessa a estrada junto à residência do senhor Wilson Furlanetto, que dá acesso à Linha Ceriotti, onde são embarcados os alunos Antony e Júlia.

Na sequência, o transporte segue até o Loteamento Stringhini, realizando o embarque dos alunos Marielly, Mirella e Gabriela. Em seguida, desloca-se até o Capitel dos Gelatti, acessando a estrada no sentido dos aviários, onde embarca o aluno Arthur.

Por fim, retorna à Sede do Município, efetuando o embarque dos alunos Matheus, Maria Antônia, Davi, Valentina, Helena e Larissa, realizando o desembarque dos alunos na EEEM Padre Vicente Rodrigues e na EMEI Descobrindo Caminhos.

Às 11h25min, o transporte escolar parte da EMEF Rodrigues Alves, na sede do município, com destino à Ferrovia, Loteamento Stringhini, Linha Ceriotti, Linha Pederneira, onde realiza o desembarque dos alunos do turno da manhã. Após, permanece aguardando na Linha Pederneira até o horário de saída dos alunos do turno da tarde.

### **Turno Tarde e Vespertino**

Escola: EEEM Padre Vicente Rodrigues e EMEI Descobrindo Caminhos

Tempo de Percurso: 30 minutos

Quantidade de alunos transportados: 20

### **Km diária (Vespertino) : 56 km**

Às 12h45min, o transporte escolar parte da Linha Pederneira, realizando o embarque dos alunos Rafael e Pedro. Em seguida, desloca-se até a Sede do Município, onde realiza o embarque dos alunos Maria Clara, Vicente e Enzo.

Na sequência, segue até o Loteamento Stringhini, efetuando o embarque dos alunos Ana, Érica e Henrique. Posteriormente, retorna à Sede do Município, onde embarca os alunos Pedro, Guilherme, Isabelli e Emanuely, deslocando-se, por fim, até a EEEM Padre Vicente Rodrigues.

Às 17h20min, o transporte escolar passa pela EMEI Descobrindo Caminhos, onde realiza o embarque dos alunos Lívia, João, Lívia, Henrique, Arthur e Maria. Em seguida, desloca-se até a EEEM Padre Vicente Rodrigues para o embarque dos alunos Rafael,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Pedro, Maria Clara, Vicente, Ana, Érica, Enzo, Henrique, Pedro, Guilherme, Isabelli e Emanuelly.

Posteriormente, segue em direção à Ferrovia, Capitel dos Gelatti, Loteamento Stringhini e Linha Pederneira, onde efetua o desembarque dos alunos em suas respectivas residências e realiza o embarque dos alunos do turno noturno Eduarda, Éric e Leticia. Na sequência, retorna à Sede do Município, desloca-se até o Loteamento Stringhini, onde realiza o embarque das alunas Luana e Maria Eduarda, finalizando o trajeto com o deslocamento até a EEEM Padre Vicente Rodrigues.

### **Turno Noite**

Escola: EEEM Padre Vicente Rodrigues

Tempo de Percurso: 40 minutos

Quantidade de alunos transportados: 05

### **Km diária (Noite): 28 km**

Às 22h40min, após o término das aulas, o transporte escolar parte da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues, retorna passando pelo Loteamento Stringhini para o desembarque dos alunos, seguindo posteriormente até a Linha Pederneira, deixando todos os alunos em suas respectivas residências, retornando, ao final do percurso, à sede do município.

Santa Tereza, 20 de fevereiro de 2026.

**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal

Aprovado:  
Cassiano Scandolaro Rodrigues  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 102.428



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: - \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital, modalidade Pregão Presencial nº 010/2026, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento dos seguintes itens:

Item	Descrição do trajeto	Quilometragem diária	Valor por km rodado
01	Trajeto II - Santa Tereza - Linha José Júlio (Comunidade São José, Comunidade Santo Estanislau, Comunidade Sagrado Coração de Jesus) -Santa Tereza	Até 100,8 km	
02	Trajeto IV - Santa Tereza-Linha Pederneira-Linha Ceriotti-Loteamento Stringhini-Ferrovia-Santa Tereza	Até 140 km	

1) **Validade da Proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias.

2) **Declaramos que,** estamos de acordo com os termos do edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, incluindo transporte, seguro, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, custo de parcelas rescisórias, benefícios, administração, treinamento, custos diretos e indiretos e todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto da presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

licitação.

**3) Dados Bancários:**

Banco do .....

Agencia nº. ....

Conta nº. ....

**4) Contato:**

Sr (Sócio-Diretor)

Fone: ..... Fax: ..... Celular: .....

e-mail - .....

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026**

**ANEXO III**

**MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ..... , a participar da licitação instaurada pelo Município de Santa Tereza/RS, SRP na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 010/2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa..... , CNPJ nº ..... , bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... (data).....

Assinatura do dirigente da empresa nome do dirigente da empresa

Obs: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026**

**ANEXO IV**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 63, I**

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), **cumpr**e os requisitos para a habilitação, e que a proposta apresentada está em conformidade a com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, nos termos do Art. 63, I, da Lei 14.133/2021.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026**

**ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, IV**

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), **cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**, nos termos do Art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026**

**ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO BENEFICIÁRIO DA LEI 123/2006**

Declaramos para os devidos e necessários fins, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, que somos enquadrados na condição de \_\_\_\_\_ (preencher o enquadramento conforme Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data.

Razão social da empresa, nome completo e assinatura (s) dos (s) representante (s) legal (is)

Assinatura do Contador da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026**

**ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 4º, §2º DA LEI  
14.133/2.021**

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), observa o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/2.021

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026**

**ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, §1º DA LEI**  
**14.133/2.021**

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do Art. 63, §1º DA LEI 14.133/2.021.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026**

**ANEXO IX – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º CONSTITUIÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026**

**ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato nº \_\_\_\_**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. ...., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e ....., empresa estabelecida ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada por ....., doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1** O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação de Pregão Presencial nº 010/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de \_\_\_\_\_, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviço de transporte escolar, pela CONTRATADA, a serem executados, conforme o Termo de Referência do edital de licitação nº 010/2026 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor estimado deste contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ ao km rodado, perfazendo R\$ \_\_\_\_\_ diário, com estimativa mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ao Roteiro \_\_\_\_.

**4.2.** O pagamento será efetuado no mês subsequente a realização dos serviços, em até 10 (dez) dias após a apresentação da planilha de controle de dias e quilometragem efetiva e da Nota Fiscal à contabilidade, aprovada pelo Fiscal e pelo Secretário de Educação, em conta bancária da Contratada informada no certame;

**4.3.** O pagamento será efetuado mensalmente, considerando a quantidade de dias de prestação de serviço, realizado no mês correspondente. O cálculo do valor dia será conforme itinerário (quantidade de quilômetros dia, multiplicado pelo valor do quilômetro rodado contratado).

**4.4.** Para fins de pagamento, o controle de dias e quilometragem de efetiva prestação de serviços é realizado mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou seja, somente serão pagos os quilômetros efetivamente rodados;

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor, dentre outras situações, nos dias de recesso; férias; feriados; eventuais paralisações das aulas; além das faltas de prestação de serviço como a exemplo de a rota não ser completada, devendo ser pagos apenas os quilômetros efetivamente rodados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

O início dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, sendo que este vigorará por 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**6.1** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA – E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

**8.1** O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA -E; ou de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

- a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra. Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida. Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1** Cumprir os horários, trajetos e itinerários fixados pelo Município de Santa Tereza/RS;
- 11.2.** Buscar os alunos nos locais determinados pelo Município de Santa Tereza/RS;
- 11.3.** Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados e os servidores municipais encarregados do transporte e os fiscais designados pelo Município;
- 11.4.** Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito, conforme artigo 136, II, do CTB – Código de Trânsito Brasileiro. Devendo a Contratada, após realização da vistoria, entregar cópia do novo laudo à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 10 (dez) dias;
- 11.5.** Os registros de tacógrafo deverão ser entregues mensalmente à Secretaria de Educação, acompanhamento das rotas efetivamente executadas;
- 11.6.** Comprovação da quitação da apólice de seguro.

Obs: Em caso de parcelamento do valor do seguro, deverá ser apresentada comprovação do pagamento referente às parcelas quitadas, já quanto às vincendas, deverá a CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

entregar conforme adimplemento a respectiva comprovação de quitação, com a identificação de cada veículo.

**11.7.** Submeter os veículos à vistoria perante o Município de Santa Tereza sempre que solicitado, bem como apresentar quaisquer documentos comprobatórios solicitados.

**11.8.** Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas.

**11.9.** Manter os veículos sempre limpos.

**11.10.** Manter os veículos em condições ideais de segurança.

**11.11.** Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

**11.12** É de inteira e expressa responsabilidade do contratado todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Edital, incluindo custos de manutenção, abastecimento e conservação dos veículos, bem como os encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários com seus empregados e prepostos, e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do contrato.

**11.13.** Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto da presente licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

**11.14.** Permitir aos encarregados do transporte e fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços.

**11.15.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**11.16.** Não será permitida a condução de alunos em número superior à lotação estabelecida pelo fabricante do veículo.

**11.17.** A porta do veículo deverá ser aberta e fechada pelo motorista quando da entrada e saída dos alunos, não sendo permitido que os alunos realizem esta tarefa.

**11.18.** Todos os contratados deverão obedecer ao Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503/97) especialmente no capítulo XIII – Da condução de Escolares – do Artigo 136 ao 139 e demais Resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN.

**11.19.** Nos termos do artigo 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.

**11.20.** A planilha com a relação dos alunos a serem transportados, por itinerário, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação deverá estar sempre no veículo habilitado.

**11.21.** Cumprir as determinações do Município de Santa Tereza – RS.

**11.22.** Qualquer tolerância ou concessão do Município de Santa Tereza – RS para com o contratado, quando, não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocado para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

**11.23.** Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa aos veículos, junto ao Departamento de Compras e Licitações.

**11.24.** Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital quando for necessário. Assim, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**11.25.** Nos casos omissos deste Edital e Termo de Referência serão aplicadas as legislações federais, estaduais e municipais que regem a matéria.

**11.26.** Constatada qualquer irregularidade com o veículo por ocasião de eventuais vistorias, a Administração poderá solicitar uma revisão do mesmo em Agência autorizada de sua marca, sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pela licitante contratada. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, arcando o infrator com as sanções e penalidades previstas neste instrumento.

**11.27.** A empresa contratada obrigará-se a comunicar com antecedência mínima de 03 dias úteis a substituição de motorista e entregar os documentos previstos no item 15.1.2 do edital – documentos relativos aos condutores.

**11.28.** O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A fiscalização será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Educação e Meio Ambiente, que exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Tereza, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**17.1** As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Tereza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Aprovado:  
Cassiano Scandolara Rodrigues  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 102.428



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026**

**ANEXO XI – PLANILHA DE CUSTOS**

**Planilha de Custos por km rodado**  
**Transporte Escolar do Município de Santa Tereza/RS**

**TRAJETO 2** SANTA TEREZETA-LINHA JOSÉ JUIO (COMUNIDADE SÃO JOSÉ- COMUNIDADE SANTO STANISLAU- COMUNIDADE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS)-SANTA TEREZA

**DADOS DO TRAJETO**

<b>Objeto:</b>	Trajeto 2	<b>Total de Usuários:</b>	10
<b>Dias letivos no ano:</b>	205	<b>Quilometragem diária (km):</b>	100,8
<b>Meses de Transporte:</b>	10	<b>Média de dias letivos mês:</b>	20
<b>Média de dias letivos mês:</b>	20	<b>Quilometragem mensal (km):</b>	2016
<b>Turno:</b>	Manhã/Tarde/Noite	<b>Quilometragem anual (km):</b>	20160
<b>Veículo:</b>	Van		

**HORARIO**

Percurso diário	Início	Término	Total (h)
1 - (ida - manhã)	08:40	07:20	00:40
2 - (volta - manhã)	11:25	12:00	00:35
3 - (ida - tarde)	12:40	13:15	00:35
4 - (volta - tarde)	17:15	18:15	01:00
<b>TOTAL ACUMULADO EFETIVO</b>			<b>02:50</b>

Horas de percurso efetivo e disponível			Taxa de uso efetivo	
Percurso efetivo (dia)	Disponível (dia)	Acumulado (dia)	Horas mensais efetivo (h)	
00:40	00:00	00:40		55,00
00:35	00:00	00:35	horas mensais disponível (h)	8,80
00:35	00:40	00:35	Total (Efetivo + Disponível) - (h)	63,80
01:00	00:00	01:00	Máx. de horas mensais permitidas (h)	220,00
00:00	00:00	00:00	Descanso remunerado (25% do total)	15,95
<b>02:50</b>	<b>00:40</b>	<b>03:30</b>	<b>Taxa de uso efetivo</b>	<b>36,26%</b>

**DADOS E CUSTOS DO VEICULO**

Dados sobre o veículo de referência	
Fiat Ducato 2.2 Minibus Comfort 2026	
Capacidade mínima	12
Combustível	diesel
Ano Modelo	2026
Valor do Veículo	R\$ 293.900,00
Depreciação por ano (sobre o valor atual)	10%
Valor residual	R\$ 264.510,00
Vida útil adotada	10 anos
Idade do veículo	1 ano
Anos para a depreciação total	9 anos

Quadro 1 - Despesas com manutenção					
	Periodicidade da troca (km)	Consumo por troca	Valor unitário (R\$)	Valor total por troca (R\$)	Valor mensal (R\$)
Manutenção	20.000	12	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 282,24
Óleo motor (L)	20.000	12	R\$ 34,43	R\$ 413,16	R\$ 41,65
Filtro de óleo (UN)	20.000	1	R\$ 39,77	R\$ 39,77	R\$ 4,01
Óleo diferencial traseiro	60.000	4	R\$ 84,32	R\$ 337,28	R\$ 113,33
Óleo de transmissão (L)	60.000	2	R\$ 72,55	R\$ 145,10	R\$ 4,88
Óleo hidráulico (L)	40.000	2	R\$ 45,52	R\$ 91,10	R\$ 4,59
produto anticor (anticong)	80.000	6	R\$ 18,76	R\$ 112,56	R\$ 2,84
Sist. Arrefecimento (L)	20.000	2	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 4,88
Fluido de freios (L)	60.000	1	R\$ 381,37	R\$ 381,37	R\$ 12,81
Filtro de combustível (UN)	20.000	1	R\$ 76,86	R\$ 76,86	R\$ 7,75
Filtro do ar (UN)	25.000	4	R\$ 762,20	R\$ 3.048,80	R\$ 245,86
Pneus (UN)	25.000	1	R\$ 3,90	R\$ 11,70	R\$ 11,70
Disco lacobraço	cada 7 dias (3 un. mês)	1			
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 736,52</b>

Quadro 2 - Despesas financeiras					
Item	Taxa de uso efetivo	Cota anual	Valor unitário (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor mensal (R\$)
Licenciamento	0	1	R\$ 2.339,00	R\$ 2.339,00	R\$ 244,92
DPVAT	0	1	R\$ 0,00	0	0
Aferição tacógrafo	0	0,5	R\$ 90,09	R\$ 45,05	R\$ 3,75
Seguro	0	1	R\$ 8.229,20	R\$ 8.229,20	R\$ 685,77
Inspeção veicular	0	2	R\$ 183,92	R\$ 377,84	R\$ 27,32
Depreciação anual	36,25%	10%	R\$ 293.900,00	R\$ 10.653,88	R\$ 887,82
Remun. Cap. (selic. 2,0%)	36,25%	15%	R\$ 264.510,00	R\$ 14.382,73	R\$ 1.198,56
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 3.048,14</b>

Quadro 3 - Despesas com combustível		Resumo despesas com veículo	
Preço p/ litro de combustível	6,59	Quadro 1	R\$ 736,52
Consumo na cidade (km/L)	8,6	Quadro 2	R\$ 3.048,14
Quantidade de litros (mês)	234,4186047	Quadro 3	R\$ 1.544,82
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 1.544,82</b>	<b>TOTAL (MES)</b>	<b>R\$ 5.329,48</b>

**DADOS E CUSTOS COM MOTORISTA**

Dados dos Recursos Humanos			
CCT-SINDTRANS		2025/2026	
Data-Base		10/jan	
Salário base motorista	R\$ 2.469,00		
Salário mínimo nacional	R\$ 1.516,00		
Intervalo interdiária	02:00	Máximo/dia	04:00
Horas noturnas	00:00	Horas extras	
Vales	Nº	Valor	Desconto
Alimentação-almoço	22	35,30	5,07%

Percentuais por tipo de desligamento		Quadro 1 - Composição da Remuneração	
Sem justa causa indenizado	9%	Salário-Base	R\$ 2.469,00
Sem justa causa trabalhado	11%	Adicional Noturno	
Com justa causa	5%	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
<b>TOTAL</b>	<b>25%</b>	Reflexos do NA no DSR	R\$ 6,12
		<b>TOTAL MENSAL QUADRO 1</b>	<b>R\$ 2.475,12</b>

Quadro 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
13º Salário e Adicional de Férias		
13º	8,33%	R\$ 206,18
Férias	8,33%	R\$ 206,18
Adicional de Férias	33,33%	R\$ 68,72
<b>Total</b>		<b>R\$ 481,07</b>

Encargos Previdenciários, (FGTS) e outras contribuições		
Base de cálculo	R\$ 2.956,19	
INSS	20%	R\$ 591,24
Salário Educação	2,50%	R\$ 73,90
SAT	3,00%	R\$ 88,69
SESC ou SESI	1,50%	R\$ 44,34
SENAL - SENAC	1%	R\$ 29,56
SEBRAE	0,60%	R\$ 17,74
INCRA	0,20%	R\$ 5,91
<b>Subtotal</b>	<b>28,80%</b>	<b>R\$ 851,38</b>
FGTS	8,00%	R\$ 236,50
<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 1.087,88</b>

Benefícios Mensais e Diários	
Auxílio-Refeição/ Alimentação	R\$ 737,23
Assistência Médica e Familiar (Plano de Saúde)	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 737,23</b>
<b>TOTAL MENSAL QUADRO 2</b>	<b>R\$ 2.306,18</b>

Quadro 3 - Provisão para Rescisão		
<b>Aviso Prévio Indenizado</b>		
Base de cálculo R\$	R\$ 3.929,92	%
		R\$
Aviso Prévio Indenizado		R\$ 327,49
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio	8%	R\$ 26,20
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	50%	R\$ 118,25
<b>Total</b>		<b>R\$ 471,94</b>
<b>Aviso Prévio Trabalhado</b>		
Base de cálculo R\$	R\$ 4.781,30	%
		R\$
Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 398,44
Incidência dos encargos do submódulo 2.2	36,80%	R\$ 146,63
Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso	50%	R\$ 118,25
<b>Total</b>		<b>R\$ 663,32</b>
<b>Demissão por Justa Causa</b>		
Desconto sobre 13º Salário e adicional de Férias	5%	-R\$ 24,05
<b>Total</b>		<b>-R\$ 24,05</b>
<b>TOTAL MENSAL QUADRO 3</b>		<b>R\$ 1.111,20</b>

Resumo de despesas com motorista	
Quadro 1	R\$ 2.475,12
Quadro 2	R\$ 2.306,18
Quadro 3	R\$ 1.111,20
<b>TOTAL (MES)</b>	<b>R\$ 5.892,50</b>



## RESUMO SOBRE OS CUSTOS

<b>BDI - Custos indiretos, lucro e tributos lucro real</b>			
	Base cálculo	Percentual	R\$
Custos indiretos	R\$ 11.221,98	5%	R\$ 561,10
Lucro	R\$ 11.783,08	10%	R\$ 1.178,31
			R\$ 12.961,39
<b>Tributos</b>			
	Simplex	6%	R\$ 827,32
	Lucro Real	12,25%	R\$ 1.809,42
			<b>R\$ 2.566,73</b>
		<b>Total de tributos para Simplex</b>	<b>R\$ 3.548,83</b>
		<b>Total de tributos para Lucro Real</b>	<b>R\$ 3.548,83</b>
			<b>R\$ 13.788,71</b>
			<b>R\$ 14.770,81</b>
<b>Custo Final</b>			
	Custo com motorista (considerando a taxa de uso efetivo)		R\$ 2.136,03
	Custo com veículo		R\$ 5.329,48
	BDI (SIMPLES)		R\$ 2.566,73
	BDI (LUCRO REAL)		R\$ 3.548,83
	Custo mensal (SIMPLES)		R\$ 10.032,24
	Custo mensal (LUCRO REAL)		R\$ 11.014,54
	Custo por Km (SIMPLES)		R\$ 4,98
	Custo por Km (LUCRO REAL)		R\$ 5,46
	Custo mensal por aluno (SIMPLES)		R\$ 1.003,22
	Custo mensal por aluno (LUCRO REAL)		R\$ 1.101,43



**Planilha de Custos por km rodado**  
**Transporte Escolar do Município de Santa Tereza/RS**

**TRAJETO 4** Santa Tereza - Linha Pederneira - comunidade Ceriotti-Loteamento Stringhini-Ferrovia - Santa Tereza

**DADOS DO TRAJETO**

<b>Objeto:</b>	Trajetos 4	<b>Total de Usuários:</b>	20
<b>Dias letivos no ano:</b>	205	<b>Quilometragem diária (km):</b>	140
<b>Meses de Transporte:</b>	10	<b>Média de dias letivos mês:</b>	20
<b>Média de dias letivos mês:</b>	20	<b>Quilometragem mensal (km):</b>	2800
<b>Turno:</b>	Manhã/Tarde/Noite	<b>Quilometragem anual (km):</b>	28000
<b>Veículo:</b>	Van		

**HORÁRIO**

Percurso diário	Início	Término	Total (h)
1 - (ida - manhã)	06:30	07:20	00:50
2 - (volta - manhã)	11:25	12:10	00:45
3 - (ida - tarde)	12:45	13:15	00:30
4 - (volta - tarde-noite)	17:25	18:15	00:50
5 - (volta - noite)	22:40	23:10	00:30
<b>TOTAL ACUMULADO EFETIVO</b>			<b>03:25</b>

Horas de percurso efetivo e disponível			Taxa de uso efetivo	
Percurso efetivo (dia)	Disponível (dia)	Acumulado (dia)	Horas mensais efetivo (h)	71,50
00:50	00:00	00:50	horas mensais disponível (h)	7,70
00:45	00:00	00:45	Total (Efetivo + Disponível) - (h)	79,20
00:30	00:35	00:30	Máx. de horas mensais permitidas (h)	220,00
00:50	00:00	00:50	Descanso remunerado (25% do total)	19,80
00:30	00:00	00:30	<b>Taxa de uso efetivo</b>	<b>45,00%</b>
<b>03:25</b>	<b>00:35</b>	<b>04:00</b>		

**DADOS E CUSTOS DO VEICULO**

Dados sobre o veículo de referência	
Marcopolo VOLARE ESCOLAR V8L CURTO (diesel)(E6)	
Capacidade mínima	24
Combustível	diesel
Ano Modelo	2023
Valor do Veículo	R\$ 400.805,00
Depreciação por ano (sobre o valor atual)	10%
Valor residual	R\$ 360.724,50
Vida útil adotada	10 anos
Idade do veículo	1 ano
Anos para a depreciação total	9 anos

Quadro 1 - Despesas com manutenção					
	Periodicidade da troca (km)	Consumo por troca	Valor unitário (R\$)	Valor total por troca (R\$)	Valor mensal (R\$)
Manutenção	20.000	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 560,00
óleo motor (L)	20.000	12	R\$ 34,43	R\$ 413,16	R\$ 57,84
filtro de óleo (UN)	20.000	1	R\$ 39,77	R\$ 39,77	R\$ 5,57
óleo diferencial traseiro	60.000	4	R\$ 84,32	R\$ 337,28	R\$ 157,40
óleo de transmissão (L)	60.000	2	R\$ 72,55	R\$ 145,10	R\$ 6,77
óleo hidráulico (L)	40.000	2	R\$ 45,55	R\$ 91,10	R\$ 6,38
produto anticor./anticong. Sist. Arrefecimento (L)	80.000	6	R\$ 18,76	R\$ 112,56	R\$ 3,94
Fluido de freios (L)	20.000	2	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 6,78
Filtro de combustível (UN)	60.000	1	R\$ 381,37	R\$ 381,37	R\$ 17,80
Filtro do ar (UN)	20.000	1	R\$ 76,86	R\$ 76,86	R\$ 10,76
Pneus (UN)	25.000	4	R\$ 1.105,00	R\$ 4.420,00	R\$ 495,04
Disco tacógrafo	cada 7 dias (3 un. mês)	1	R\$ 3,90	R\$ 11,70	R\$ 11,70
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 1.339,97</b>

Quadro 2 - Despesas financeiras					
Item	Taxa de uso efetivo	Cota anual	Valor unitário (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor mensal (R\$)
Licenciamento	0	1	R\$ 4.008,05	R\$ 4.008,05	R\$ 334,00
DPVAT	0	1	R\$ 0,00	0	0
Aferição tacógrafo	0	0,5	R\$ 90,09	R\$ 45,05	R\$ 3,75
Seguro	0	1	R\$ 12.024,15	R\$ 12.024,15	R\$ 1.002,01
Inspecção veicular	0	2	R\$ 163,92	R\$ 327,84	R\$ 27,32
Depreciação anual	45,00%	10%	R\$ 400.805,00	R\$ 18.036,23	R\$ 1.503,02
Remun. Cap. ( selic. 2,0%)	45,00%	15%	R\$ 360.724,50	R\$ 24.348,90	R\$ 2.029,08
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 4.899,18</b>

Quadro 3 - Despesas com combustível		Resumo despesas com veículo	
Preço p/ litro de combustível	6,59	Quadro 1	R\$ 1.339,97
Consumo na cidade (km/L)	7,6	Quadro 2	R\$ 4.899,18
Quantidade de litros (mês)	368.4210526	Quadro 3	R\$ 2.427,89
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 2.427,89</b>	<b>TOTAL (MÊS)</b>	<b>R\$ 8.667,05</b>

**DADOS E CUSTOS COM MOTORISTA**

Dados dos Recursos Humanos			
CCT-SINDITRANS		2025/2026	
Data-Base		10/jan	
Salário base motorista	R\$ 2.469,00		
Salário mínimo nacional	R\$ 1.518,00		
Intervalo intrajornada	02:00	Máximo/dia	04:00
Horas noturnas	00:00	Horas extras	
<b>Vales</b>	<b>Nº</b>	<b>Valor</b>	<b>Desconto</b>
Alimentação-almoco	22	35,30	5,07%
Alimentação-janta	22	35,30	5,07%

Porcentuais por tipo de desligamento	
Sem justa causa indenizado	9%
Sem justa causa trabalhado	11%
Com justa causa	5%
<b>TOTAL</b>	<b>25%</b>

Quadro 1 - Composição da Remuneração	
Salário-Base	R\$ 2.469,00
Adicional Noturno	
Adicional de Hora Noturna Reduzida	
Reflexos do NA no DSR	R\$ 6,12
<b>TOTAL MENSAL QUADRO 1</b>	<b>R\$ 2.475,12</b>

Quadro 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
13º Salário e Adicional de Férias			
13º		8,33%	R\$ 206,18
Férias		8,33%	R\$ 206,18
Adicional de Férias	33,33%	8,33%	R\$ 68,72

Total		R\$ 481,07
<b>Encargos Previdenciários, (FGTS) e outras contribuições</b>		
Base de cálculo	R\$ 2.956,19	%
INSS		20%
Salário Educação		2,50%
SAT		3,00%
SESC ou SESI		1,50%
SENAI - SENAC		1%
SEBRAE		0,60%
IN CRA		0,20%
FGTS		8,00%
<b>Subtotal</b>	<b>28,80%</b>	<b>R\$ 851,38</b>
<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 1.087,88</b>
<b>Benefícios Mensais e Diários</b>		
Auxílio-Refeição/ Alimentação		R\$ 1.474,45
Assistência Médica e Familiar (Plano de Saúde)		R\$ 28,24
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.502,69</b>
<b>TOTAL MENSAL QUADRO 2</b>		<b>R\$ 3.071,65</b>

Quadro 3 - Provisão para Rescisão			
<b>Aviso Prévio Indenizado</b>			
Base de cálculo R\$	R\$ 4.695,38	%	R\$
Aviso Prévio Indenizado			R\$ 391,28
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio		8%	R\$ 31,30
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		50%	R\$ 118,25
<b>Total</b>			<b>R\$ 540,83</b>
<b>Aviso Prévio Trabalhado</b>			
Base de cálculo R\$	R\$ 5.546,77	%	R\$
Aviso Prévio Trabalhado			R\$ 462,23
Incidência dos encargos do submódulo 2.2		36,80%	R\$ 170,10
Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso		50%	R\$ 118,25
<b>Total</b>			<b>R\$ 750,58</b>
<b>Demissão por Justa Causa</b>			
Desconto sobre 13º Salário e adicional de Férias		5%	-R\$ 24,05
<b>Total</b>			<b>-R\$ 24,05</b>
<b>TOTAL MENSAL QUADRO 3</b>			<b>R\$ 1.267,36</b>

Resumo de despesas com motorista	
Quadro 1	R\$ 2.475,12
Quadro 2	R\$ 3.071,65
Quadro 3	R\$ 1.267,36
<b>TOTAL (MÊS)</b>	<b>R\$ 6.814,12</b>

**RESUMO SOBRE OS CUSTOS**

BDI - Custos indiretos, lucro e tributos lucro real			
	Base cálculo	Percentual	R\$
Custos indiretos	R\$ 15.481,17	5%	R\$ 774,06
Lucro	R\$ 16.255,23	10%	R\$ 1.625,52
			R\$ 17.880,75
<b>Tributos</b>			
Simplex		6%	R\$ 1.141,32
Lucro Real		12,25%	R\$ 2.496,17
<b>Total de tributos para Simplex</b>			<b>R\$ 3.540,91</b>
<b>Total de tributos para Lucro Real</b>			<b>R\$ 4.895,76</b>
<b>TOTAL PARA SIMPLES</b>			<b>R\$ 19.022,08</b>
<b>TOTAL PARA LUCRO REAL</b>			<b>R\$ 20.376,93</b>

Custo Final	
Custo com motorista (considerando a taxa de uso efetivo)	R\$ 3.066,36
Custo com veículo	R\$ 8.667,05
BDI (SIMPLES)	R\$ 3.540,91
BDI (LUCRO REAL)	R\$ 4.895,76
Custo mensal (SIMPLES)	R\$ 15.274,31
Custo mensal (LUCRO REAL)	R\$ 16.629,16
Custo por Km (SIMPLES)	R\$ 5,46
Custo por Km (LUCRO REAL)	R\$ 5,94
Custo mensal por aluno (SIMPLES)	R\$ 763,72
Custo mensal por aluno (LUCRO REAL)	R\$ 831,46